

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-076-PE/SRP

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
18/11/2021 17:02	18/11/2021 17:03	26/11/2021 17:03	01/12/2021 08:30	01/12/2021 08:31

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/11/2021 16:57	26/11/2021 16:57	01/12/2021 16:57	01/12/2021 16:58	18/11/2021 16:59	Aldecir Pereira Damasceno

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
25/11/2021 - 22:26	Pedido de Impugnação	29/11/2021 - 11:21	Indeferido	Pedido: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf Julgamento: julgamento de impugnação.pdf

REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão e exclusão do subitem 9.5.6, bem como o subitem 9.5.7, o item 9.5.4 e também 9.5.8.

Por fim, este pregoeiro no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos Art. 34 c/c 36, da Lei Federal nº 8.666/93, Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, Tribunal de Contas da União, através do Enunciado de Decisão nº 351, no Princípio da legalidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo, venho negar-lhe provimento a impugnação impetrada pela empresa supramencionada, manter o Instrumento Convocatório, manter a data de abertura, não inferior ao prazo legal, previsto na legislação vigente, sempre objetivando selecionar a melhor proposta para o bem da coletividade.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
22/11/2021 - 12:02	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ITEM 9.5.4	22/11/2021 - 12:21

o edital exige no item 9.5.4. Comprovação de que é adimplente com o Município, para o fornecimento do objeto licitado, através de Declaração de Adimplência, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Para, até o segundo dia que antecede a data de abertura do presente certame. gostaria de informação acerca do pedido de Adimplência, deverá ser solicitado em qual Secretaria e em qual Município?

Bom Tarde, este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente informa a requerente que houve um erro formal, logo onde se lê;

9.5.4. Comprovação de que é adimplente com o Município, para o fornecimento do objeto licitado, através de Declaração de Adimplência, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Para, até o segundo dia que antecede a data de abertura do presente certame.

Lei-a-se;

9.5.4. Comprovação de que é adimplente com o Município, para o fornecimento do objeto licitado, através de Declaração de Adimplência, expedido pela Secretaria Municipal de Administração de Ipixuna do Pará, até o segundo dia que antecede a data de abertura do presente certame.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Observações
0001	ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS	5,80	286.176	-	Km	Homologado
0002	ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO (ENTRADA DA VITRINE)	5,80	194.832	-	Km	Homologado
0003	ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SÍTIO FÉ EM DEUS)	5,80	60.720	-	Km	Homologado
0004	ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1	5,80	22.572	-	Km	Homologado
0005	ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/MASSARANDUBA KM 88	5,80	47.520	-	Km	Homologado
0006	ROTA 14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/SANTO ANTÔNIO	5,80	17.424	-	Km	Homologado
0007	ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEUA MIRIM/MASSARANDUBA/S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA	5,80	50.160	-	Km	Homologado
0008	ROTA 25 - VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA	5,80	53.856	-	Km	Homologado
0009	ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA	5,79	49.104	-	Km	Homologado
0010	ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO	5,80	31.680	-	Km	Homologado



0011	ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED	5,80	20.328	- Km	Homologado
0012	ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÁ/ESCOLINHA E COCAL	5,80	44.880	- Km	Homologado
0013	ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURÍ	5,80	350.592	- Km	Homologado
0014	ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXI/IV. OLIVEIRA/FZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU	5,80	288.288	- Km	Homologado
0015	ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA	5,80	368.016	- Km	Homologado
0016	ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA	5,80	34.848	- Km	Homologado
0017	ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOÍRA/GOIABAL	5,80	114.048	- Km	Homologado
0018	ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA	5,80	373.296	- Km	Homologado
0019	ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA	5,80	292.512	- Km	Homologado
0020	ROTA 9 - MONTE SIÃO/SÍTIO DO BAIXINHO	5,81	6.864	- Km	Homologado
0021	ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA	5,80	600.336	- Km	Homologado
0022	ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR	5,80	187.968	- Km	Homologado
0023	ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/IPIXUNA	5,80	167.904	- Km	Homologado
0024	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA	2.470,65	12	- MÊS	Homologado
0025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: CAJUEIRO/CIPOTEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0026	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRA/SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0027	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS POR NÓS/CARN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0028	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS POR NÓS/CIPOTEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0029	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: GOIABAL/JOÍRA/QUIANDEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0030	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0031	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FÓZ	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0032	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0033	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0034	ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA SRA DA PIEDADE	5,80	365.376	- Km	Homologado
0035	ROTA 15 - TAUARÍ/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO DO ST ANTONIO/SANTA MARIA DO BACURÍ	5,80	319.248	- Km	Homologado
0036	ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/IPIXUNA	5,80	483.648	- Km	Homologado
0037	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIABAL/JOÍRA/QUIANDEUA, T.TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0038	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI, T. TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0039	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FÓZ, T.TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0040	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA, T.TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0041	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA, T.TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0042	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA FOME/PONT I/PONT II	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0043	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QUIANDEUA REGIÃO	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0044	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STA MARIA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado



0045	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0046	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/STA MARIA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0047	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FOZ DO CAJUEIRO	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0048	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0049	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0050	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0051	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÍTIO TUJUJU	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0052	ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA 2/TV 5/LEBA 13	5,80	35.640	- Km	Homologado
0053	ROTA - CAMPO DE BOI/PIXUNA	5,80	24.288	- Km	Homologado
0054	ROTA 5 - FAZ. SAPUCAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICINAL DO TONINHO (RIO CAPIM)	5,80	42.240	- Km	Homologado
0055	ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO)	5,80	394.944	- Km	Homologado
0056	ROTA 4 - VIC.MUTUÇÃO/VIC. ASTROGILDO/V. AZUL/RIO MOJU	5,80	49.896	- Km	Homologado
0057	ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ BERTOLINE/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO	5,80	46.992	- Km	Homologado
0058	ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/ SERRARIA BRASIL	5,80	19.536	- Km	Homologado
0059	ROTA - BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS	5,80	9.240	- Km	Homologado
0060	ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÁ/FORTALEZINHA/CANAÁ	5,80	45.144	- Km	Homologado
0061	ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRA RIO	5,80	29.040	- Km	Homologado
0062	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ, T. TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0063	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU, T.TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0064	SERV DE TRANSP ESC HIDRO-ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA, T.TARD	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0065	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÍTIO TUJUJU, T. TARDE	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0066	ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO REGINALDO/TIRADENTES/PIXUNA	5,80	851.136	- Km	Homologado
0067	ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/PIXUNA	5,80	627.264	- Km	Homologado
0068	ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 88	5,80	35.376	- Km	Homologado
0069	ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88	5,80	36.960	- Km	Homologado
0070	ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMAI,PIXUNA	5,80	29.040	- Km	Homologado
0071	ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88	5,80	20.328	- Km	Homologado
0072	ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDEENÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/LEBA 13	5,80	380.952	- Km	Homologado
0073	ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88	5,80	16.368	- Km	Homologado
0074	ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REDEENÇÃO	5,80	283.536	- Km	Homologado
0075	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/PONT JAUARITEUA/STA MARIA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0076	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/JACINTO/IZIDIA/STA MARIA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0077	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BADAJÓS A RIBEIRA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0078	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BEIRA RIO/SARAU	3.086,90	12	- MÊS	Homologado
0079	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/STA MARIA	3.086,90	12	- MÊS	Homologado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Página 3 de 75



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/11/2021	EDITAL TRANSPORTE ESCOLAR.pdf
18/11/2021	EDITAL TRANSPORTE ESCOLAR.pdf
22/11/2021	Retificação I.pdf
14/12/2021	RESUMO DE PROPOSTA VENCEDORA ATUALIZADA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
18/11/2021 - 16:59	Republicação do processo	
18/11/2021 - 17:02	Republicação concluída	
18/11/2021 - 17:02	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
01/12/2021 - 10:07	Negociação aberta para o processo 9/2021-076-PE/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44, do processo 9/2021-076-PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/12/2021 - 10:07	Negociação aberta para o processo 9/2021-076-PE/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,9 do processo 9/2021-076-PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/12/2021 - 10:07	Negociação aberta para o processo 9/2021-076-PE/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 24,25,75,76,77,78,79 do processo 9/2021-076-PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/12/2021 - 10:09	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:10.
01/12/2021 - 10:10	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:11.
01/12/2021 - 10:10	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:11.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	286.176	1.230.556,80
0002	ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO (ENTRADA DA VITRINE)	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	194.832	837.777,60
0003	ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SITIO FÉ EM DEUS)	NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	TRANSPORTE	TRANSPORTE	4,20	60.720	255.024,00
0004	ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	22.572	97.059,60
0005	ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEU MIRIM/MASSARANDUBA KM 88	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	47.520	204.336,00
0006	ROTA 14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/SANTO ANTÔNIO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	17.424	74.923,20
0007	ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEU MIRIM/ MASSARANDUBA/S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	50.160	215.688,00
0008	ROTA 25 - VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	53.856	231.580,80
0009	ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA	NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	TRANSPORTE	TRANSPORTE	4,20	49.104	206.236,80



0010	ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	31.680	136.224,00
0011	ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,10	20.328	83.344,80
0012	ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÁ/ESCOLINHA/COCAL	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,10	44.880	184.008,00
0013	ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURÍ	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	350.592	1.507.545,60
0014	ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,40	288.288	1.268.467,20
0015	ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	368.016	1.545.667,20
0016	ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,40	34.848	153.331,20
0017	ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOIRA/GOIABAL	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,40	114.048	501.811,20
0018	ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,40	373.296	1.642.502,40
0019	ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	292.512	1.228.550,40
0020	ROTA 9 - MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,40	6.864	30.201,60
0021	ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	600.336	2.581.444,80
0022	ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	187.968	808.262,40
0023	ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	167.904	721.987,20
0024	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO DE MADEIRA	BARCO	2.176,20	12	26.114,40
0025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: CAJUEIRO/CIPOTEUA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO DE MADEIRA	BARCO	3.000,00	12	36.000,00
0026	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRA/SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.017,30	12	36.207,60
0027	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS POR NÓS/CARN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0028	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS POR NÓS/CIPOTEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0029	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0030	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0031	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FZ	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0032	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00



0033	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0034	ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA SRA DA PIEDADE	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	365.376	1.571.116,80
0035	ROTA 15 - TAUARI/MARACAXI/APARECIDA DO ST ANTONIO/SANTA MARIA DO BACURI	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	319.248	1.372.766,40
0036	ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/PISENHA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	483.648	2.079.686,40
0037	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA, t.tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0038	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI, t. tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0039	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ, t.tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0040	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA, t.tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0041	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA, t.tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0042	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA FOME/PONT I/PONT II	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0043	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QUIANDEUA REGIÃO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0044	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STA MARIA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.016,90	12	36.202,80
0045	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.018,90	12	36.226,80
0046	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/STA MARIA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0047	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FOZ DO CAJUEIRO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0048	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0049	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0050	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0051	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.017,90	12	36.214,80



0052	ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA 2/TV 5/GLEBA 13	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	35.640	153.252,00
0053	ROTA - CAMPO DE BOI/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	24.288	104.438,40
0054	ROTA 5 - FAZ. SAPUCAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICINAL DO TONINHO (RIO CAPIM)	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	42.240	181.632,00
0055	ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO)	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	394.944	1.698.259,20
0056	ROTA 4 - VIC.MUTUÇÃO/VIC. ASTROGILDO/V. AZUL/RIO MOJU	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	49.896	214.552,80
0057	ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ BERTOLINE/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	46.992	202.065,60
0058	ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/ SERRARIA BRASIL	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	19.536	84.004,80
0059	ROTA - BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	9.240	38.808,00
0060	ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/FORTALEZINHA/CANAÃ	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	45.144	194.119,20
0061	ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRÃO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	29.040	121.968,00
0062	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ, t. tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0063	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU, t.tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0064	SERV DE TRANSP ESC HIDRO-ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA, t.tard	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0065	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU, t. tarde	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	3.030,00	12	36.360,00
0066	ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO REGINALDO/TIRADENTES/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	851.136	3.659.884,80
0067	ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/BAVIA/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	627.264	2.697.235,20
0068	ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 88	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	35.376	148.579,20
0069	ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	36.960	158.928,00
0070	ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMERSON	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	29.040	124.872,00
0071	ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	20.328	87.410,40
0072	ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDENSA/PIXUNA	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,20	380.952	1.599.998,40
0073	ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	16.368	70.382,40
0074	ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REEDENÇÃO	W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	4,30	283.536	1.219.204,80



0075	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/PONT JAUARITEUA/STAMARIA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO	BARCO DE MADEIRA	3.000,00	12	36.000,00
0076	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/JACINTO/IZIDIA/STAMARIA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO	BARCO DE MADEIRA	3.000,00	12	36.000,00
0077	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BADAJÓS A RIBEIRA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO	BARCO DE MADEIRA	3.000,00	12	36.000,00
0078	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BEIRA RIO/SARAU	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO	BARCO DE MADEIRA	3.000,00	12	36.000,00
0079	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/STAMARIA	C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	BARCO	BARCO DE MADEIRA	3.000,00	12	36.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:27:28	própria	Própria	286.176	5,80	1.659.820,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:12:22	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	286.176	4,50	1.287.792,00	Sim

0002 - ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO (ENTRADA DA VITRINE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:28:32	própria	Própria	194.832	5,80	1.130.025,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:12:33	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	194.832	4,50	876.744,00	Sim

0003 - ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SITIO FÉ EM DEUS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:29:19	própria	Própria	60.720	5,80	352.176,00	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:36:22	TRANSPORTE	TRANSPORTE	60.720	5,80	352.176,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:22:06	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	60.720	4,50	273.240,00	Sim

0004 - ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:31:01	própria	Própria	22.572	5,80	130.917,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:22:21	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	22.572	4,50	101.574,00	Sim

0005 - ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/MASSARANDUBA KM 88

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:31:50	própria	Própria	47.520	5,80	275.616,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:22:32	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	47.520	4,50	213.840,00	Sim

0006 - ROTA 14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/SANTO ANTÔNIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:32:35	própria	Própria	17.424	5,80	101.059,20	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:22:42	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	17.424	4,50	78.408,00	Sim

0007 - ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEUA MIRIM/ MASSARANDUBA/S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:33:09	própria	Própria	50.160	5,80	290.928,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:22:54	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	50.160	4,50	225.720,00	Sim

0008 - ROTA 25 - VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:33:57	própria	Própria	53.856	5,80	312.364,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:23:08	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	53.856	4,50	242.352,00	Sim

0009 - ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:34:34	própria	Própria	49.104	5,79	284.312,16	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:37:07	TRANSPORTE	TRANSPORTE	49.104	5,79	284.312,16	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:23:20	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	49.104	4,50	220.968,00	Sim

0010 - ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:35:21	própria	Própria	31.680	5,80	183.744,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:23:32	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	31.680	4,50	142.560,00	Sim

0011 - ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:36:16	própria	Própria	20.328	5,80	117.902,40	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:38:00	TRANSPORTE	TRANSPORTE	20.328	5,80	117.902,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:24:04	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	20.328	4,50	91.476,00	Sim



0012 - ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÁ/ESCOLINHA E COCAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:37:34	própria	Própria	44.880	5,80	260.304,00	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:38:37	TRANSPORTE	TRANSPORTE	44.880	5,80	260.304,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:24:17	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	44.880	4,50	201.960,00	Sim

0013 - ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURÍ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:38:32	própria	Própria	350.592	5,80	2.033.433,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:12:52	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	350.592	4,50	1.577.664,00	Sim

0014 - ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:39:08	própria	Própria	288.288	5,80	1.672.070,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:13:01	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	288.288	4,50	1.297.296,00	Sim

0015 - ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:39:43	própria	Própria	368.016	5,80	2.134.492,80	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:42:22	TRANSPORTE	TRANSPORTE	368.016	5,80	2.134.492,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:13:10	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	368.016	4,50	1.656.072,00	Sim

0016 - ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:40:13	própria	Própria	34.848	5,80	202.118,40	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:42:58	TRANSPORTE	TRANSPORTE	34.848	5,80	202.118,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:24:35	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	34.848	4,50	156.816,00	Sim

0017 - ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOÍRA/GOIABAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:40:45	própria	Própria	114.048	5,80	661.478,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:13:22	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	114.048	4,50	513.216,00	Sim

0018 - ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:41:20	própria	Própria	373.296	5,80	2.165.116,80	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:45:13	TRANSPORTE	TRANSPORTE	373.296	5,80	2.165.116,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:13:33	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	373.296	4,50	1.679.832,00	Sim



0019 - ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:42:06	própria	Própria	292.512	5,80	1.696.569,60	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:47:09	TRANSPORTE	TRANSPORTE	292.512	5,80	1.696.569,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:13:42	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	292.512	4,50	1.316.304,00	Sim

0020 - ROTA 9 - MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:42:42	própria	Própria	6.864	5,81	39.879,84	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:24:46	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	6.864	4,50	30.888,00	Sim

0021 - ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:44:00	própria	Própria	600.336	5,80	3.481.948,80	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:51:27	TRANSPORTE	TRANSPORTE	600.336	5,80	3.481.948,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:14:28	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	600.336	4,50	2.701.512,00	Sim

0022 - ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:44:38	própria	Própria	187.968	5,80	1.090.214,40	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:52:24	TRANSPORTE	TRANSPORTE	187.968	5,80	1.090.214,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:14:36	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	187.968	4,50	845.856,00	Sim

0023 - ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:45:07	própria	Própria	167.904	5,80	973.843,20	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:53:43	TRANSPORTE	TRANSPORTE	167.904	5,80	973.843,20	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:14:42	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	167.904	4,50	755.568,00	Sim

0024 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:45:53	própria	Própria	12	2.470,65	29.647,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:00:58	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	2.260,00	27.120,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 22:55:28	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	2.469,65	29.635,80	Sim

0025 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: CAJUEIRO/CIPOTEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:46:51	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:01:26	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim



W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 22:56:35	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim
---------------------------------	------------------------	--------------------------	--------------	----------	----	----------	-----------	-----

0026 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRA/SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:48:08	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:01:48	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 22:57:14	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0027 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS POR NÓS/CARN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:48:57	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:02:08	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 22:57:53	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0028 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS POR NÓS/CIPOTEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:50:01	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:02:28	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 22:58:28	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0029 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:50:46	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:03:04	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 22:59:22	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0030 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:51:53	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:03:32	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 23:00:01	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0031 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:53:01	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001- 90	30/11/2021 - 20:14:48	BARCO DE MADEIRA	BARCO	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001- 69	30/11/2021 - 23:01:13	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0032 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001- 97	30/11/2021 - 10:53:48	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim



C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:14:57	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:02:12	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0033 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:54:54	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:16:13	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:02:59	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0034 - ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA SRA DA PIEDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:55:38	própria	Própria	365.376	5,80	2.119.180,80	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:54:44	TRANSPORTE	TRANSPORTE	365.376	5,80	2.119.180,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:15:14	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	365.376	4,50	1.644.192,00	Sim

0035 - ROTA 15 - TAUARÍ/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO DO ST ANTONIO/SANTA MARIA DO BACURÍ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:56:41	própria	Própria	319.248	5,80	1.851.638,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:15:23	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	319.248	4,50	1.436.616,00	Sim

0036 - ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:57:43	própria	Própria	483.648	5,80	2.805.158,40	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:55:40	TRANSPORTE	TRANSPORTE	483.648	5,80	2.805.158,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:15:05	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	483.648	4,50	2.176.416,00	Sim

0037 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA,t.tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:58:15	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:19:12	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:04:57	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0038 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI, t. tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 10:59:05	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:19:59	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:05:31	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0039 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ, t.tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------



J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:00:31	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:20:54	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:06:10	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0040 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA, t.tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:01:06	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 20:22:02	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:06:41	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0041 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA, t.tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:02:08	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:21:02	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:07:36	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0042 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA FOME/PONT I/PONT II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:02:45	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:22:07	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:08:32	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0043 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QUIANDEUA REGIÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:03:41	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:23:00	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:09:32	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0044 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STA MARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:05:12	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:23:56	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:10:10	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0045 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:05:57	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:24:43	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:10:54	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0046 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/STA MARIA



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:06:45	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:25:32	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:11:28	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0047 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FOZ DO CAJUEIRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:08:05	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:26:11	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:12:10	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0048 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:08:38	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:27:05	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:12:43	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0049 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:10:24	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:27:48	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:13:27	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0050 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:10:57	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:28:28	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:13:59	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0051 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:20:46	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:29:55	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:14:48	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0052 - ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA 2/TV 5/GLEBA 13

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:21:46	própria	Própria	35.640	5,80	206.712,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:25:49	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	35.640	4,50	160.380,00	Sim

0053 - ROTA - CAMPO DE BOI/PIXUNA



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:22:17	própria	Própria	24.288	5,80	140.870,40	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:56:29	TRANSPORTE	TRANSPORTE	24.288	5,80	140.870,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:26:01	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	24.288	4,50	109.296,00	Sim

0054 - ROTA 5 - FAZ. SAPUCAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICINAL DO TONINHO (RIO CAPIM)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:22:55	própria	Própria	42.240	5,80	244.992,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:26:14	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	42.240	4,50	190.080,00	Sim

0055 - ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:24:32	própria	Própria	394.944	5,80	2.290.675,20	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:15:48	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	394.944	4,50	1.777.248,00	Sim

0056 - ROTA 4 - VIC.MUTUCÃO/VIC. ASTROGILDO/V. AZUL/RIO MOJU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:25:33	própria	Própria	49.896	5,80	289.396,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:26:27	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	49.896	4,50	224.532,00	Sim

0057 - ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ BERTOLINE/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:26:05	própria	Própria	46.992	5,80	272.553,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:26:45	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	46.992	4,50	211.464,00	Sim

0058 - ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/ SERRARIA BRASIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:26:55	própria	Própria	19.536	5,80	113.308,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:26:56	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	19.536	4,50	87.912,00	Sim

0059 - ROTA - BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:27:20	própria	Própria	9.240	5,80	53.592,00	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:57:07	TRANSPORTE	TRANSPORTE	9.240	5,80	53.592,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:27:07	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	9.240	4,50	41.580,00	Sim

0060 - ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/FORTALEZINHA/CANAÃ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:28:03	própria	Própria	45.144	5,80	261.835,20	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:27:18	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	45.144	4,50	203.148,00	Sim



0061 - ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRA RIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:29:16	própria	Própria	29.040	5,80	168.432,00	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:57:48	TRANSPORTE	TRANSPORTE	29.040	5,80	168.432,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:27:48	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	29.040	4,50	130.680,00	Sim

0062 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ, t. tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:30:06	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:31:46	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:24:09	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0063 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU, t.tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:31:18	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:32:31	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:24:48	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0064 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO-ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA, t.tard

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:31:54	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:33:34	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:26:01	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0065 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU, t. tarde

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:34:36	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:34:14	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:26:40	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0066 - ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO REGINALDO/TIRADENTES/IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:35:04	própria	Própria	851.136	5,80	4.936.588,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:16:17	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	851.136	4,50	3.830.112,00	Sim

0067 - ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:35:51	própria	Própria	627.264	5,80	3.638.131,20	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:16:25	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	627.264	4,50	2.822.688,00	Sim



0068 - ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 88

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:36:47	própria	Própria	35.376	5,80	205.180,80	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:58:41	TRANSPORTE	TRANSPORTE	35.376	5,80	205.180,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:28:00	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	35.376	4,50	159.192,00	Sim

0069 - ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:37:17	própria	Própria	36.960	5,80	214.368,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:28:13	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	36.960	4,50	166.320,00	Sim

0070 - ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMAI,IPIXUNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:37:43	própria	Própria	29.040	5,80	168.432,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:28:27	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	29.040	4,50	130.680,00	Sim

0071 - ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:40:11	própria	Própria	20.328	5,80	117.902,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:28:50	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	20.328	4,50	91.476,00	Sim

0072 - ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:40:53	própria	Própria	380.952	5,80	2.209.521,60	Sim
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	30/11/2021 - 13:59:32	TRANSPORTE	TRANSPORTE	380.952	5,80	2.209.521,60	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:16:38	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	380.952	4,50	1.714.284,00	Sim

0073 - ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:41:22	própria	Própria	16.368	5,80	94.934,40	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:29:04	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	16.368	4,50	73.656,00	Sim

0074 - ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REDEÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:41:46	própria	Própria	283.536	5,80	1.644.508,80	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	01/12/2021 - 07:16:48	ROTA TERRESTRE	DIVERSOS	283.536	4,50	1.275.912,00	Sim

0075 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/PONT JAUARITEUA/STA MARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:42:29	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim



C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:37:15	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:34:56	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0076 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/JACINTO/IZIDIA/STA MARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:43:00	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:37:58	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:35:30	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0077 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BADAJÓS A RIBEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:43:43	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:38:59	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:36:07	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0078 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BEIRA RIO/SARAU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:44:28	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:39:33	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:36:37	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

0079 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/STA MARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
J. M. TRANSPORTE LTDA*	11.361.930/0001-97	30/11/2021 - 11:45:01	própria	Própria	12	3.086,90	37.042,80	Sim
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	30/11/2021 - 21:40:14	BARCO	BARCO DE MADEIRA	12	3.050,00	36.600,00	Sim
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	30/11/2021 - 23:37:04	ROTA FLUVIAL	DIVERSOS	12	3.085,90	37.030,80	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	23.363.425/0001-60	60 dias
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	08.382.477/0001-90	60 dias
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	39.705.821/0001-69	60 dias
J. M. TRANSPORTE LTDA	11.361.930/0001-97	90 dias

Lances Enviados

0001 - ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:27:28	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:12:22	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:23	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0002 - ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO (ENTRADA DA VITRINE)

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:28:32	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA



01/12/2021 - 07:12:33	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:30	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0003 - ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SITIO FÉ EM DEUS)

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:29:19	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:36:22	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:22:06	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:37	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:11:31	4,20	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI

0004 - ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:31:01	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:22:21	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:44	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0005 - ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/MASSARANDUBA KM 88

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:31:50	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:22:32	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:49	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0006 - ROTA 14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/SANTO ANTÔNIO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:32:35	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:22:42	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:09:55	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0007 - ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEUA MIRIM/ MASSARANDUBA/S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:33:09	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:22:54	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:10:01	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0008 - ROTA 25 - VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:33:57	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:23:08	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:10:07	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0009 - ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:34:34	5,79 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:37:07	5,79 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:23:20	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:10:12	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:11:43	4,20	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI

0010 - ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:35:21	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:23:32	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



0011 - ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:36:16	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:38:00	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:24:04	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:10:32	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:14:49	4,20	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:16:00	4,10	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0012 - ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÁ/ESCOLINHA E COCAL

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:37:34	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:38:37	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:24:17	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:13:56	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:15:03	4,20	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:16:05	4,10	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0013 - ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURÍ

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:38:32	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:12:52	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:14:01	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0014 - ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:39:08	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:13:01	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:14:37	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0015 - ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:39:43	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:42:22	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:13:10	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:14:47	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:17:31	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:17:52	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0016 - ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:40:13	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:42:58	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:24:35	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:15:10	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0017 - ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOÍRA/GOIABAL

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:40:45	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:13:22	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



0018 - ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:41:20	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:45:13	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:13:33	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:15:23	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0019 - ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:42:06	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:47:09	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:13:42	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:16:31	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:18:22	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:18:37	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0020 - ROTA 9 - MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:42:42	5,81 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:24:46	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:16:13	4,40	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0021 - ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:44:00	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:51:27	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:14:28	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:12:45	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0022 - ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:44:38	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:52:24	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:14:36	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:12:54	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0023 - ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:45:07	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:53:43	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:14:42	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:13:05	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0024 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:45:53	2.470,65 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:00:58	2.260,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:55:28	2.469,65 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:20:53	2.200,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:40	2.199,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:24:20	2.199,80	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



01/12/2021 - 09:29:32	2.198,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:19	2.197,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:32:07	2.196,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:32:39	2.195,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:33:07	2.194,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:34:23	2.193,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:34:54	2.192,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:35:07	2.191,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:49	2.190,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:11	2.189,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:53	2.188,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:26	2.187,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:09	2.187,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:38:29	2.186,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:03	2.186,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:39:36	2.185,80	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:54	2.185,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:40:18	2.184,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:46	2.184,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:55	2.183,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:27	2.183,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:48	2.182,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:14	2.182,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:39	2.181,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:57	2.181,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:45:14	2.180,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:47	2.180,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:48	2.179,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:10	2.179,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:34	2.178,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:48:17	2.178,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:48:26	2.177,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:48:35	2.177,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:48:55	2.176,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:49:51	2.176,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:50:26	2.176,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:19	2.176,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:39	2.176,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:53:33	2.176,40	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:53:55	2.176,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:55:23	2.176,20	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0025 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: CAJUEIRO/CIPOTEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:46:51	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:01:26	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:56:35	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:03	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:24:56	3.039,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:26:03	3.039,08	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:28	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:24	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:32:13	3.036,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:32:21	3.035,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:33:23	3.034,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:34:28	3.033,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:00	3.032,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA



01/12/2021 - 09:35:12	3.031,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:58	3.030,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:05	3.029,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:59	3.028,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:11	3.027,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:15	3.027,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:38:35	3.026,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:10	3.026,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:39:29	3.025,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:00	3.025,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:40:23	3.024,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:51	3.024,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:00	3.023,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:36	3.023,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:53	3.022,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:20	3.022,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:45	3.021,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:04	3.021,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:45:23	3.020,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:58	3.019,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:42	3.018,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:17	3.018,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:48:01	3.017,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:48:27	3.017,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:49:06	3.017,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:49:59	3.017,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:50:33	3.017,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:27	3.017,40	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:46	3.017,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:53:51	3.017,20	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:54:07	3.017,10	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:55:32	3.017,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 10:09:36	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0026 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRA/SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:48:08	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:01:48	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:57:14	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:13	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:25:06	3.039,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:25:37	3.039,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:23	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:28	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:32:19	3.036,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:32:31	3.035,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:33:30	3.034,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:34:33	3.033,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:06	3.032,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:35:17	3.031,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:04	3.030,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:18	3.029,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:37:05	3.028,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:18	3.027,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:21	3.027,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:38:41	3.026,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:15	3.026,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA



01/12/2021 - 09:39:24	3.025,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:15	3.025,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:40:29	3.024,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:56	3.024,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:05	3.023,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:41:39	3.023,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:05	3.022,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:42	3.022,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:57	3.021,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:27	3.021,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:50	3.020,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:12	3.019,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:36	3.018,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:23	3.018,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:57	3.017,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:48:44	3.017,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:49:11	3.017,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:50:04	3.017,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:50:37	3.017,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:33	3.017,40	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:51	3.017,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0027 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS POR NÓS/CARN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:48:57	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:02:08	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:57:53	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:19	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:25:48	3.039,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:26:10	3.039,05	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:25	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:12	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:14:41	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0028 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS POR NÓS/CIPOTEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:50:01	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:02:28	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:58:28	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:25	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:19	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:08	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:14:51	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0029 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:50:46	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:03:04	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 22:59:22	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:33	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:16	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:04	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:15:05	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0030 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI

Data	Valor	CNPJ
------	-------	------



30/11/2021 - 10:51:53	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:03:32	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:00:01	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:21:40	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:12	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:29:58	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:15:16	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0031 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:53:01	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:14:48	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:01:13	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:51	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:09	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:29:26	3.037,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:16:02	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0032 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:53:48	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:14:57	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:02:12	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:43	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:06	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:29:34	3.037,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:16:11	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0033 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:54:54	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:16:13	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:02:59	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:37	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:29:03	3.038,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:29:41	3.037,09	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:16:20	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0034 - ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA SRA DA PIEDADE

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:55:38	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:54:44	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:15:14	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:24:34	4,40	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:24:56	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0035 - ROTA 15 - TAUARÍ/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO DO ST ANTONIO/SANTA MARIA DO BACURÍ

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:56:41	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:15:23	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:12:13	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0036 - ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:57:43	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA



30/11/2021 - 13:55:40	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:15:05	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:24:41	4,40	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:25:04	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0037 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA,t.tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:58:15	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:19:12	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:04:57	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:12	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:16:47	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0038 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI, t. tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 10:59:05	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:19:59	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:05:31	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:19	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:16:59	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0039 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ, t.tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:00:31	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:20:54	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:06:10	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:24	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:17:11	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0040 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA, t.tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:01:06	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 20:22:02	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:06:41	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:22:30	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:17:20	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0041 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA, t.tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:02:08	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:21:02	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:07:36	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:49	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:17:54	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0042 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA FOME/PONT I/PONT II

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:02:45	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:22:07	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:08:32	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:55	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:01	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0043 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QUIANDEUA REGIÃO

Data	Valor	CNPJ
------	-------	------



30/11/2021 - 11:03:41	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:23:00	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:09:32	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:24:00	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:38	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0044 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STA MARIA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:05:12	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:23:56	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:10:10	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:44	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:31:01	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:31:25	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:31:48	3.035,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:32:12	3.034,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:32:30	3.033,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:33:44	3.032,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:34:29	3.031,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:34:47	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:20	3.029,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:35:31	3.028,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:19	3.027,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:30	3.026,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:37:21	3.026,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:47	3.025,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:34	3.025,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:39:49	3.024,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:24	3.024,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:40:39	3.023,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:41:07	3.023,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:26	3.022,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:41:50	3.022,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:10	3.021,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:00	3.021,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:03	3.020,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:38	3.020,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:45:30	3.019,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:46:11	3.019,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:30	3.018,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:46:48	3.017,90	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:06	3.017,80	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:34	3.017,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:52	3.016,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0045 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:05:57	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:24:43	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:10:54	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:38	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:31:04	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:31:21	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:31:40	3.035,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:32:03	3.034,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:32:37	3.033,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:33:54	3.032,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



01/12/2021 - 09:34:35	3.031,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:34:56	3.030,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:35:26	3.029,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:35:39	3.028,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:25	3.027,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:37	3.026,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:37:28	3.026,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:42	3.025,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:39	3.025,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:39:55	3.024,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:28	3.024,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:20	3.023,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:41:57	3.023,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:42:14	3.022,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:07	3.022,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:43:38	3.021,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:44:43	3.021,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:21	3.020,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:46:55	3.020,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:10	3.019,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:39	3.019,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:47:47	3.018,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0046 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/STA MARIA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:06:45	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:25:32	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:11:28	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:06	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:15	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0047 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FOZ DO CAJUEIRO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:08:05	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:26:11	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:12:10	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:12	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:30:36	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:59	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:22	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0048 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:08:38	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:27:05	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:12:43	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:25	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:30:34	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:53	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:19:00	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0049 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:10:24	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:27:48	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:13:27	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



01/12/2021 - 09:23:33	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:30:30	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:49	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:29	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0050 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:10:57	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:28:28	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:13:59	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:23:01	3.040,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:30:28	3.037,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:30:43	3.036,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:18:47	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0051 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:20:46	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:29:55	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:14:48	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:33:28	3.049,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:33:56	3.043,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:35:55	3.029,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:36:36	3.027,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:36:54	3.026,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:37:45	3.026,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:37:59	3.025,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:47	3.025,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:39:08	3.024,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:32	3.024,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:13	3.023,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:41:26	3.023,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:41:46	3.022,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:07	3.022,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:43:02	3.021,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:19	3.021,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:11	3.020,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:30	3.020,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:09	3.019,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:46:33	3.019,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:46:53	3.018,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:47:54	3.018,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:48:06	3.017,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0052 - ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA 2/TV 5/GLEBA 13

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:21:46	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:25:49	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:12	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0053 - ROTA - CAMPO DE BOI/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:22:17	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:56:29	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:26:01	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:01	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI



0054 - ROTA 5 - FAZ. SAPUCAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICINAL DO TONINHO (RIO CAPIM)

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:22:55	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:26:14	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:57	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0055 - ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO)

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:24:32	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:15:48	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:54	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0056 - ROTA 4 - VIC.MUTUCAO/VIC. ASTROGILDO/V. AZUL/RIO MOJU

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:25:33	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:26:27	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:38:49	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0057 - ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ BERTOLINE/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:26:05	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:26:45	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:11:38	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0058 - ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/ SERRARIA BRASIL

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:26:55	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:26:56	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:16	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0059 - ROTA - BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:27:20	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:57:07	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:27:07	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:39:37	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:40:49	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0060 - ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/FORTALEZINHA/CANAÃ

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:28:03	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:27:18	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:40:55	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0061 - ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRA RIO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:29:16	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:57:48	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:27:48	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:09	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:42:31	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0062 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: REGIÃO NANAÍ/NANAÍ, t. tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:30:06	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:31:46	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:24:09	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:39	3.049,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:31	3.049,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:43:56	3.048,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:50:35	3.048,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:50:43	3.048,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:04	3.048,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:29	3.047,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:48	3.047,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:56	3.047,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:53:09	3.047,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:53:27	3.047,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:19:36	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0063 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU, t.tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:31:18	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:32:31	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:24:48	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:08	3.049,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:37	3.049,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:43:49	3.048,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:59	3.048,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:17	3.047,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:51:44	3.047,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:08	3.047,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:52:56	3.047,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:53:33	3.047,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:19:42	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0064 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO-ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA ESP/TUJUJU/QUIANDEUA, t.tard

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:31:54	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:33:34	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:26:01	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:12	3.049,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:44	3.049,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:44:23	3.048,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:51:51	3.047,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:52:21	3.047,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:53:02	3.047,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:53:38	3.047,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:19:52	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0065 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SITIO TUJUJU, t. tarde

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:34:36	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:34:14	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:26:40	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:26	3.049,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:43:52	3.049,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:45:02	3.048,90	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:51:56	3.047,80	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA



01/12/2021 - 09:52:16	3.047,70	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:53:15	3.047,60	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 09:53:44	3.047,50	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:20:00	3.030,00	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0066 - ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO REGINALDO/TIRADENTES/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:35:04	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:16:17	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:46:02	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0067 - ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:35:51	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:16:25	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:58	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0068 - ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 88

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:36:47	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:58:41	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:28:00	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:42:21	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:43:22	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0069 - ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:37:17	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:28:13	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:47	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0070 - ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMAI,IPIXUNA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:37:43	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:28:27	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:45:43	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0071 - ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:40:11	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:28:50	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:58:07	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0072 - ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDENÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:40:53	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 13:59:32	5,80 (proposta)	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 07:16:38	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:55:57	4,30	23.363.425/0001-60 - NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI
01/12/2021 - 09:56:18	4,20	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0073 - ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:41:22	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA



01/12/2021 - 07:29:04	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:57:34	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0074 - ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REEDENÇÃO

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:41:46	5,80 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
01/12/2021 - 07:16:48	4,50 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 09:57:28	4,30	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI

0075 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/PONT JAUARITEUA/STA MARIA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:42:29	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:37:15	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:34:56	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:00:49	3.040,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 10:10:02	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0076 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: AREAL/JACINTO/IZIDIA/STA MARIA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:43:00	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:37:58	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:35:30	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:01:01	3.040,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
01/12/2021 - 10:10:30	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0077 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BADAJÓS A RIBEIRA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:43:43	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:38:59	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:36:07	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:01:14	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0078 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: BEIRA RIO/SARAU

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:44:28	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:39:33	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:36:37	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:01:20	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

0079 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/STA MARIA

Data	Valor	CNPJ
30/11/2021 - 11:45:01	3.086,90 (proposta)	11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA
30/11/2021 - 21:40:14	3.050,00 (proposta)	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA
30/11/2021 - 23:37:04	3.085,90 (proposta)	39.705.821/0001-69 - W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI
01/12/2021 - 10:01:26	3.000,00	08.382.477/0001-90 - C S LIMA COM E SERVICOS LTDA

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	30/11/2021 - 13:31	JOSE MARIO SILVA FREIRE	Habilitação Parte 1/3	Prefeitura de Ipixuna do Para	30/11/2021	01/12/2021	HABILITAÇÃO 01
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	30/11/2021 - 13:32	JOSE MARIO SILVA FREIRE	Habilitação Parte 2/3	Prefeitura de Ipixuna do Para	30/11/2021	01/12/2021	HABILITAÇÃO 02



NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	30/11/2021 - 13:33	JOSE MARIO SILVA FREIRE	-	-	30/11/2021	31/01/2022	PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO
NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI	30/11/2021 - 18:40	JOSE MARIO SILVA FREIRE	CRC, CND CNJ	Prefeitura de IPIXUNA DO PARA	26/11/2021	26/11/2022	HABILITAÇÃO 03
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021 - 21:59	Wagner George Pereira Cabral	HABILITAÇÃO 01	WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021		HABILITAÇÃO 01
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021 - 22:00	Wagner George Pereira Cabral	HABILITAÇÃO 02	WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021		HABILITAÇÃO 02
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021 - 22:02	Wagner George Pereira Cabral	HABILITAÇÃO 03	WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021		HABILITAÇÃO 03
W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI	30/11/2021 - 22:15	Wagner George Pereira Cabral	-	-	01/12/2021	30/01/2022	PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	30/11/2021 - 22:44	SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ	-	-	30/11/2021	30/01/2022	PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	01/12/2021 - 08:00	SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ	0	0	01/12/2021	01/12/2021	HABILITAÇÃO 01
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	01/12/2021 - 08:25	SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ	0	0	01/12/2021	01/12/2021	HABILITAÇÃO 02
C S LIMA COM E SERVICOS LTDA	01/12/2021 - 08:26	SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ	0	0	01/12/2021	01/12/2021	HABILITAÇÃO 03

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
01/12/2021 - 12:57	--	--

0001 - ROTA 2 - BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTES LTDA	01/12/2021 - 12:49:57	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0002 - ROTA 27 - VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ PORTÃO PRETO (ENTRADA DA VITRINE)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



11.361.930/0001-97 - J. M. 01/12/2021 - 12:50:06
TRANSPORTE LTDA

Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.

Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0003 - ROTA - CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA (OBS. SITIO FÉ EM DEUS)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:15	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vê-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0004 - ROTA 21 - RM TIMBORANA/ABACATE/DEUS ME DEU/B1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:22	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0005 - ROTA 27 - SÃO P. DA A. BRANCA/APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/MASSARANDUBA KM 88

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:30	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido



Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0007 - ROTA 20 - (ARÚ MIRIM)/CIPOTEUA MIRIM/ MASSARANDUBA/S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:37	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0008 - ROTA 25 - VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FÁBIO FEITOSA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:46	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0009 - ROTA 24 - CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:53	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.



0010 - ROTA 22 - SANTA ROSA E REGIÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:50:59	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0011 - ROTA 11 - RAMAL DO CLÁUDIO/ZÉ CLÁUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:12	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0012 - ROTA 23 - PARANOÁ/ARAPUÃ/ESCOLINHA E COCAL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:18	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0013 - ROTA 29 - DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURÍ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



11.361.930/0001-97 - J. M. 01/12/2021 - 12:51:25
TRANSPORTE LTDA

Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.

Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0014 - ROTA 33 - TAUARÍ/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/S. MARIA DO BACU

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:32	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0015 - ROTA 12 - MAMORANA/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:38	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0016 - ROTA 24 - NANAÍ/STA. CECÍLIA/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:52	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido



Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0017 - ROTA 19 - STA. CECÍLIA/JOÍRA/GOIABAL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:51:59	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0018 - ROTA 25 - TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:52:05	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0019 - ROTA 16 - MONTE SIÃO/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:52:12	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0020 - ROTA 9 - MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:52:31	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0021 - ROTA 6 - COERA/MACEDÔNIA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:52:59	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregão e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0022 - ROTA 3 - COERA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:53:05	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0023 - ROTA 13 - BOM JESUS/GLEBA 11/BACURÍ/IPIXUNA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:53:16	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido



Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0024 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:53:37	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0025 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: CAJUEIRO/CIPOTEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:53:45	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0026 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: CASTANHEIRA/SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:53:54	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.



0027 - SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: DEUS POR NÓS/CARN/LACRAIA/N. VIDA/CIPOTEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:07	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0028 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: DEUS POR NÓS/CIPOTEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:14	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0029 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:23	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0030 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:31	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0031 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:36	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregão e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0032 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:54:52	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0033 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



11.361.930/0001-97 - J. M. 01/12/2021 - 12:54:59
TRANSPORTE LTDA

Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.

Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0034 - ROTA 13 - RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/ZACARIAS/NOSSA SRA DA PIEDADE

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:55:05	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vê-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0035 - ROTA 15 - TAUARÍ/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO DO ST ANTONIO/SANTA MARIA DO BACURÍ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:55:12	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

11.361.930/0001-97 - J. M. 01/12/2021 - 12:55:19
TRANSPORTE LTDA

Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.

Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias.

0036 - ROTA 14 - 122/TUCUMÃ/BACABAL/IPIXUNA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



11.361.930/0001-97 - J. M. 01/12/2021 - 12:55:27
TRANSPORTE LTDA

Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos. Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0037 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA,t.tarde

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:55:36	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0038 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IGARAPÉ/MARACAXI, t. tarde

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:55:48	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0039 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FOZ, t.tarde

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:55:54	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido



Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0040 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA, t.tarde

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:56:14	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0041 - SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO CURRAU/FORTALEZA, t.tarde

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:56:37	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa.

Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas as três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.

0042 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MATA FOME/PONT I/PONT II

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:56:44	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido



Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar.

Vejam-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.

0043 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QUIANDEUA REGIÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.361.930/0001-97 - J. M. TRANSPORTE LTDA	01/12/2021 - 12:56:51	Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.	Indeferido

Justificativa: Pleiteia a requerente que registrou sua proposta, nesta PLATAFORMA ELETRÔNICA do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, dentro do prazo previsto no edital, salientamos que todos os atos realizados, seja do licitante, quanto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica registrado, logo os fatos por si só se esclarece.

Neste sentido são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"Lembre-se que a intenção do recurso tem de ser motivada, o que exclui impugnações genéricas. Ressalta-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. Nesse sentido de complementariedade, aduz Vera Monteiro que "deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com o pregão ao final da sessão e suas razões recursais. Somente os recursos que observarem esta regra é que pode ser conhecido pela administração."

Assim, insurge-se contra a decisão do pregoeiro de receber o registro de intenção de recurso, requerendo sua anulação, para o fim de não se conhecer a intenção interposto pela ora denunciante, uma vez que ausente a motivação da intenção recursal, nos termos do Art. 44. 3º, do Decreto 10.24/2019.

Chat

Data	Apelido	Frase
18/11/2021 - 16:59	Sistema	O processo foi republicado em 18/11/2021 às 16:59.
01/12/2021 - 08:32:41	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
01/12/2021 - 08:41:56	Sistema	O item 0021 teve uma proposta de R\$ 5,80 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:41:56	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:42:06	Sistema	O item 0022 teve uma proposta de R\$ 5,80 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:42:06	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:42:16	Sistema	O item 0023 teve uma proposta de R\$ 5,80 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:42:16	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:43:42	Sistema	O item 0024 teve uma proposta de R\$ 2470,65 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:43:42	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:43:49	Sistema	O item 0025 teve uma proposta de R\$ 3086,90 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:43:49	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:43:57	Sistema	O item 0026 teve uma proposta de R\$ 3086,90 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:43:57	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:44:05	Sistema	O item 0027 teve uma proposta de R\$ 3086,90 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:44:05	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:44:12	Sistema	O item 0028 teve uma proposta de R\$ 3086,90 cancelada pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 08:44:12	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:44:19	Sistema	O item 0029 teve uma proposta de R\$ 3086,90 cancelada pelo pregoeiro.



[illegible]

[illegible]

01/12/2021 - 08:56:46	Sistema	Motivo: 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
01/12/2021 - 08:59:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
01/12/2021 - 08:59:59	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
01/12/2021 - 08:59:59	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
01/12/2021 - 08:59:59	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
01/12/2021 - 09:01:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:43	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:44	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:44	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:48	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:48	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:49	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:49	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:50	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:50	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:51	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:51	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:54	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:54	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:55	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:55	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:56	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:56	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:01:56	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:01:56	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:50	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:50	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:51	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:51	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:51	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:51	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:54	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:54	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:54	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:54	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:56	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:56	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:57	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:57	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:58	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:58	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:07:59	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:07:59	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:08:00	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:08:00	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:08:27	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:08:27	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:08:28	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:08:28	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:08:32	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:08:32	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:11:45	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:11:45	Sistema	O item 0002 foi encerrado.



01/12/2021 - 09:11:51	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:11:51	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:11:57	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:12:03	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:12:09	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:12:18	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:13:33	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:13:45	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:17:52	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:17:55	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:17:58	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:17:58	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:17:58	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:01	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:07	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:14	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:29	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:29	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:18:32	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:19:53	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:20:29	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:29	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:29	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:29	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:30	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:30	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:31	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:31	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:33	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:33	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:34	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:34	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:35	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:35	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:38	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:20:44	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:44	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:45	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:45	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:49	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:49	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:50	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:50	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:51	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:51	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:51	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:51	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:55	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:55	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:56	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:56	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:57	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:57	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:20:58	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:20:58	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:07	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:07	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



01/12/2021 - 09:21:08	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:08	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:09	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:09	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:10	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:10	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:11	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:11	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:12	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:12	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:15	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:15	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:15	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:15	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:16	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:16	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:21:17	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:21:17	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:30:50	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:53	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:53	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:56	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:56	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:59	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:30:59	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:08	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:08	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:11	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:14	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:26	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:26	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:26	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:27	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:27	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:28	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:28	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:29	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:29	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:30	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:30	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:31	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:31	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:32	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:32	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:34	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:34	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:35	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:35	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:35	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:31:41	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:31:59	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:32:05	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:32:08	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:32:14	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:32:44	Sistema	O item 0050 foi encerrado.



01/12/2021 - 09:32:52	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:32:55	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:33:01	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:29	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:29	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:29	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:32	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:32	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:32	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:35	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:41:51	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:51	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:41:52	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:52	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:41:54	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:54	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:41:55	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:55	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:41:58	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:58	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:41:59	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:41:59	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:42:01	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:42:01	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:42:03	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:42:03	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:42:03	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:42:03	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:42:50	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:42:56	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:49:49	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:49:52	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:50:07	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:51:53	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:51:59	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:52:02	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:52:02	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:52:05	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:52:05	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:54:53	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:55:27	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:55:33	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:55:39	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:55:43	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:43	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:44	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:44	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:45	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:45	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:45	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:55:47	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:47	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:47	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:47	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:49	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.



01/12/2021 - 09:55:49	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:50	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:50	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:51	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:51	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:55:52	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
01/12/2021 - 09:55:52	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
01/12/2021 - 09:57:24	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
01/12/2021 - 09:57:33	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:44	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:44	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:47	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:47	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:47	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:50	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:50	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:53	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:05:53	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0001 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0002 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0003 teve como arrematante NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0004 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0005 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0006 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0007 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0008 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0009 teve como arrematante NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIO EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0010 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0011 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,10.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0012 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,10.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0013 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0014 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0015 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0016 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0017 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0018 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0019 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0020 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0021 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0022 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0023 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0024 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.176,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0025 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.017,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0026 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.017,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0027 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0028 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0029 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0030 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0031 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0032 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0033 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.037,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0034 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0035 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0036 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0037 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.



01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0038 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0039 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0040 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0041 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0042 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0043 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0044 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.016,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0045 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.018,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0046 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0047 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.036,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0048 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.036,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0049 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.036,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0050 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.036,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0051 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.017,90.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0052 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0053 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0054 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0055 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0056 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0057 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0058 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0059 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0060 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0061 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0062 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.047,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0063 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.047,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0064 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.047,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0065 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.047,50.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0066 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0067 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0068 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0069 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0070 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0071 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0072 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,20.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0073 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0074 teve como arrematante W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0075 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0076 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.040,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0077 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0078 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:07:40	Sistema	O item 0079 teve como arrematante C S LIMA COM E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:07:41	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
01/12/2021 - 10:08:33	F. C S LIMA COM E SE...	Negociação Item 0024: Já está no limite
01/12/2021 - 10:09:03	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:10.
01/12/2021 - 10:09:36	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:10:02	Sistema	O Item 0075 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:10:20	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:11.
01/12/2021 - 10:10:20	Sistema	Motivo: O Sr. Pregoeiro informa aos interessados que abrirá a fase de negociação
01/12/2021 - 10:10:24	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:11.
01/12/2021 - 10:10:24	Sistema	Motivo: O Sr. Pregoeiro informa aos interessados que abrirá a fase de negociação
01/12/2021 - 10:10:30	Sistema	O Item 0076 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.000,00.
01/12/2021 - 10:11:38	Sistema	O Item 0057 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:12:13	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.



01/12/2021 - 10:12:45	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:12:54	Sistema	O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:13:05	Sistema	O Item 0023 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4,30.
01/12/2021 - 10:14:41	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:14:51	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:15:05	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:15:16	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:16:02	Sistema	O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:16:11	Sistema	O Item 0032 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:16:20	Sistema	O Item 0033 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:16:47	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:16:59	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:17:11	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:17:20	Sistema	O Item 0040 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:17:54	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:01	Sistema	O Item 0042 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:15	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:22	Sistema	O Item 0047 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:29	Sistema	O Item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:38	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:18:47	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:19:00	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:19:36	Sistema	O Item 0062 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:19:42	Sistema	O Item 0063 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:19:52	Sistema	O Item 0064 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:20:00	Sistema	O Item 0065 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.030,00.
01/12/2021 - 10:28:28	Sistema	A proposta readequada do item 0024 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:28:42	Sistema	A proposta readequada do item 0025 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:28:47	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:28:59	Sistema	A proposta readequada do item 0075 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:29:10	Sistema	A proposta readequada do item 0076 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:29:18	Sistema	A proposta readequada do item 0077 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:29:20	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:29:28	Sistema	A proposta readequada do item 0078 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 10:29:36	Sistema	A proposta readequada do item 0079 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 11:24:29	F. W G P CABRAL SERV...	Negociação Item 0061: Desde já, informamos que os preços ofertados para todos os itens já estão no limite da exequibilidade.
01/12/2021 - 11:25:07	Sistema	A proposta readequada do item 0061 foi anexada ao processo.
01/12/2021 - 12:20:22	Pregoeiro	Analisando documentos de habilitação.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.
01/12/2021 - 12:36:11	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W G P CABRAL SERVIÇOS EIRELI.



01/12/2021 - 12:36:41	Sistema	Para o item 0075 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C S LIMA COM E SERVICOS LTDA.
01/12/2021 - 12:36:41	Sistema	Para o item 0076 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C S LIMA COM E SERVICOS LTDA.
01/12/2021 - 12:36:41	Sistema	Para o item 0077 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C S LIMA COM E SERVICOS LTDA.
01/12/2021 - 12:36:41	Sistema	Para o item 0078 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C S LIMA COM E SERVICOS LTDA.
01/12/2021 - 12:36:41	Sistema	Para o item 0079 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C S LIMA COM E SERVICOS LTDA.
01/12/2021 - 12:37:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 01/12/2021 às 12:57.
01/12/2021 - 12:49:57	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
01/12/2021 - 12:50:06	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
01/12/2021 - 12:50:15	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
01/12/2021 - 12:50:22	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
01/12/2021 - 12:50:30	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
01/12/2021 - 12:50:37	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
01/12/2021 - 12:50:46	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
01/12/2021 - 12:50:53	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
01/12/2021 - 12:50:59	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
01/12/2021 - 12:51:12	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
01/12/2021 - 12:51:18	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
01/12/2021 - 12:51:25	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
01/12/2021 - 12:51:32	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
01/12/2021 - 12:51:38	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
01/12/2021 - 12:51:52	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
01/12/2021 - 12:51:59	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0017.
01/12/2021 - 12:52:05	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.
01/12/2021 - 12:52:12	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
01/12/2021 - 12:52:31	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
01/12/2021 - 12:52:59	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0021.
01/12/2021 - 12:53:05	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
01/12/2021 - 12:53:16	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
01/12/2021 - 12:53:37	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
01/12/2021 - 12:53:45	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0025.
01/12/2021 - 12:53:54	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
01/12/2021 - 12:54:07	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0027.
01/12/2021 - 12:54:14	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
01/12/2021 - 12:54:23	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0029.
01/12/2021 - 12:54:31	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
01/12/2021 - 12:54:46	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
01/12/2021 - 12:54:52	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
01/12/2021 - 12:54:59	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
01/12/2021 - 12:55:05	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0034.
01/12/2021 - 12:55:12	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
01/12/2021 - 12:55:19	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
01/12/2021 - 12:55:27	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0036.
01/12/2021 - 12:55:36	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0037.
01/12/2021 - 12:55:48	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0038.
01/12/2021 - 12:55:54	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0039.
01/12/2021 - 12:56:14	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
01/12/2021 - 12:56:37	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
01/12/2021 - 12:56:44	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.
01/12/2021 - 12:56:51	Sistema	O fornecedor J. M. TRANSPORTE LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
01/12/2021 - 14:02:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
01/12/2021 - 14:02:20	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:02:20	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:02:20	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:03:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
01/12/2021 - 14:03:34	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:03:34	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:03:34	Sistema	(CONT. 1) Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:04:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
01/12/2021 - 14:04:43	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:04:43	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:04:43	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:05:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
01/12/2021 - 14:05:35	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:05:35	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:05:35	Sistema	(CONT. 1) Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:06:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
01/12/2021 - 14:06:34	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:06:34	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:06:34	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:06:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
01/12/2021 - 14:06:59	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:06:59	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:06:59	Sistema	(CONT. 1) Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:07:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
01/12/2021 - 14:07:45	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:07:45	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:07:45	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:08:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
01/12/2021 - 14:08:25	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:08:25	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:08:25	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:08:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
01/12/2021 - 14:08:53	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:08:53	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:08:53	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:09:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
01/12/2021 - 14:09:24	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:09:24	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:09:24	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:10:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
01/12/2021 - 14:10:02	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:10:02	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:10:02	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:10:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
01/12/2021 - 14:10:33	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:10:33	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:10:33	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:11:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
01/12/2021 - 14:11:03	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:11:03	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:11:03	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:11:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
01/12/2021 - 14:11:56	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:11:56	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:11:56	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:12:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
01/12/2021 - 14:12:26	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:12:26	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:12:26	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:13:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
01/12/2021 - 14:13:10	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:13:10	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:13:10	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:13:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
01/12/2021 - 14:13:38	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:13:38	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:13:38	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:14:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
01/12/2021 - 14:14:25	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:14:25	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:14:25	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:14:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
01/12/2021 - 14:14:59	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:14:59	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:14:59	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:15:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.
01/12/2021 - 14:15:43	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:15:43	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:15:43	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:16:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
01/12/2021 - 14:16:08	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:16:08	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:16:08	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:16:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
01/12/2021 - 14:16:38	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:16:38	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:16:38	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:17:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
01/12/2021 - 14:17:08	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:17:08	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:17:08	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:17:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
01/12/2021 - 14:17:35	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:17:35	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:17:35	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:18:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
01/12/2021 - 14:18:08	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:18:08	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:18:08	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:18:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
01/12/2021 - 14:18:41	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:18:41	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:18:41	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:19:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
01/12/2021 - 14:19:16	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:19:16	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:19:16	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:19:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
01/12/2021 - 14:19:54	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:19:54	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:19:54	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:20:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
01/12/2021 - 14:20:24	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:20:24	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:20:24	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:21:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
01/12/2021 - 14:21:17	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:21:17	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:21:17	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:21:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
01/12/2021 - 14:21:46	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:21:46	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:21:46	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:22:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
01/12/2021 - 14:22:21	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:22:21	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:22:21	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:23:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
01/12/2021 - 14:23:02	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:23:02	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:23:02	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:23:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
01/12/2021 - 14:23:32	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:23:32	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:23:32	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:24:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0036.
01/12/2021 - 14:24:02	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:24:02	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:24:02	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:24:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0037.
01/12/2021 - 14:24:42	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:24:42	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:24:42	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:25:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.
01/12/2021 - 14:25:11	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:25:11	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:25:11	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:25:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
01/12/2021 - 14:25:40	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:25:40	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:25:40	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:26:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
01/12/2021 - 14:26:30	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:26:30	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:26:30	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:27:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
01/12/2021 - 14:27:17	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:27:17	Sistema	Justificativa: No mesmo sentido prevê o Decreto 10.24/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quando à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Frisa-se que a intenção do recurso deve ser MOTIVADA, não apenas para que a administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar amplamente sua defesa. Para concluir este Pregoeiro e Equipe de Apoio, afirma que todas a três empresas participantes e consequentemente vencedoras do presente certame, atenderam o que prevê o Art. 27 c/c 31 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:27:17	Sistema	(CONT. 1) 10.520/2002, Decreto Federal 10.24/2019.
01/12/2021 - 14:27:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
01/12/2021 - 14:27:41	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.



01/12/2021 - 14:27:41	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias, a... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:27:41	Sistema	(CONT. 1) contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; No presente caso, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, porque simplesmente esses motivos são protelatórios. Com o devido respeito, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado plausibilidade da motivação de um recurso quando tal motivação tem clara e óbvia intenções protelatórias. Logo, ao realizar admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não merece prosperar. Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata e motivação. No presente caso a recorrente se manifestou dentro do prazo legal, no entanto, não se pode considerar que motivou sua manifestação, eis que se trata de simples declaração genérica, sem fundamentação e fatos mínimos que comprovasse a razão da insurgência da denunciante.
01/12/2021 - 14:36:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
01/12/2021 - 14:36:05	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
01/12/2021 - 14:36:05	Sistema	Justificativa: Pleiteia a requerente que registrou sua proposta, nesta PLATAFORMA ELETRÔNICA do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, dentro do prazo previsto no edital, salientamos que todos os atos realizados, seja do licitante, quanto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica registrado, logo os fatos por si só se esclarece. Neste sentido são os ensinamentos de Marçal Justen Filho: "Lembre-se que a intenção do recurso tem de ser motivada, o que exclui impugnações genéricas. Ressalta-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. Nesse sentido de complementariedade, aduz Vera Monteiro que "deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com o pregão ao final da sessão e suas razões recursais. Somente os recursos que observarem esta regra é que pode ser conhecido pela administração." Assim, insurge-se... (CONTINUA)
01/12/2021 - 14:36:05	Sistema	(CONT. 1) contra a decisão do pregoeiro de receber o registro de intenção de recurso, requerendo sua anulação, para o fim de não se conhecer a intenção interposto pela ora denunciante, uma vez que ausente a motivação da intenção recursal, nos termos do Art. 44. 3º, do Decreto 10.24/2019.
09/12/2021 - 10:31:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
09/12/2021 - 10:31:44	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa, visto que a validade da proposta está de acordo com o edital(mínimo 60 dias) e pela ainda pela falta de documentos essenciais que as outras empresas ganhadoras deixaram de apresentar, e mesmo assim foram declaradas vencedoras, aguardamos o acato dessa intenção de recurso, para que possamos entrar com o recurso no prazo legal da lei de licitações e contratos.
09/12/2021 - 10:31:44	Sistema	Justificativa: Cumpre estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas, vejamos, o que prevê o Art. 6º da Lei Federal 10.520/2002. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme art. 6º da Lei 10.520/02. Deve a Administração, caso fixe prazo superior aos 60 dias, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo, vejamos o que prevê o item nº 8.2.7 do Instrumento Convocatório; 8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas que será de 60 (sessenta) dias.
09/12/2021 - 10:32:10	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
10/12/2021 - 16:14:16	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0005 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0006 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0007 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0008 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0009 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0010 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0011 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0012 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0013 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0014 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0015 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0016 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0017 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0018 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0019 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0020 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0021 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.
10/12/2021 - 16:14:23	Sistema	O item 0022 foi adjudicado por Aldecir Pereira Damaisceno.



14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0058 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0059 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0060 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0061 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0062 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0063 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0064 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0065 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0066 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0067 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0068 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0069 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0070 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0071 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0072 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0073 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0074 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0075 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0076 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0077 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0078 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
14/12/2021 - 10:24:49	Sistema	O Item 0079 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.

Aldecir Pereira Damasceno
Pregoeiro

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA
Apoio

GEANE DOS SANTOS LIMA
Apoio

